REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0054

BI-2026-0048

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 25/03/2026 **Hora:** 9:45 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0003) e Plano Operacional (PO-2026-0005)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados pela assistente técnica da Associação de Municípios da Ilha do Pico (AMIP).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Associação de Municípios da Ilha do Pico **NIPC/NIF:** 512047464

Sede/morada: Largo Edmundo Machado Ávila, n.º 5 - 1.º Andar

Código Postal: 9930-126 **Freguesia:** Lajes do Pico

Concelho: Lajes do Pico **Ilha:** Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Aterro (Mistério de São João) - Associação de Municípios da ilha do Pico

Endereço: Mistério de São João

Código Postal: 9940-128 **Freguesia:** São Caetano

Concelho: Madalena **Ilha:** Ilha do Pico

Atividade principal: 38230 - Outras operações de valorizações de resíduos.

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental LA n.º 1/2021/DRAAC e Alvará OGR n.º 11/DRAAC/2021, ambos em processo de renovação.



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A entidade inspecionada foi alvo de um auto de notícia (AUTO-2022-0005) relativo às seguintes infrações:

1. A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do nº 3 do art.º 81º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. Não procede à cobertura diária dos resíduos. Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave e prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
3. Não há qualquer registo quantitativo (caudais) dos lixiviados, conforme previsto no ponto 6 do anexo VIII do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
4. Não é mantido registo dos dados meteorológicos. Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

Na sequência do auto referido supra, foi instaurado um processo de contraordenação com a referência PCO-2022-0120, que se encontra em fase de decisão na Inspeção Regional do Ambiente.

Em inspeção de 19/04/2023 (BI-2023-0013), a pedido da instrução do processo, verificou-se a regularização da infração indicada no ponto 4, relativa ao registo dos dados meteorológicos, sendo que as restantes três infrações se mantinham.

2.2 – Descrição da situação observada

Relativamente à frente de trabalho na bolsa do aterro e à cobertura diária dos resíduos, verificou-se uma melhoria significativa em relação às anteriores ações inspetivas, no entanto, verificaram-se três situações a corrigir, nomeadamente:

- Havia uma área onde se encontrava refugo do CPR (ou composto não crivado) a servir como camada de cobertura;
- Verificou-se a existência de muitos plásticos espalhados ao longo do perímetro da bolsa do aterro, presos na vedação e na vegetação;
- Foram colocadas lamas da limpeza de fossas numa frente distinta da frente de trabalho aberta, sendo deixadas a céu aberto;

Relativamente às infrações n.º 1 e n.º 3, relacionadas com a gestão das águas residuais/lixiviados, verificou-se o seguinte:

- Continuam a não existir registos quantitativos dos caudais de lixiviados (quer no poço de bombagem na célula do aterro, quer na ETAL, quer na descarga de nível/emergência);
- Apesar dos responsáveis do aterro indicarem que o sistema funciona como um sistema fechado e que não são efetuadas descargas no meio natural, verificou-se escoamento na tubagem da descarga de nível/emergência, através da inspeção da caixa de visita a jusante da lagoa de lixiviado na ETAL, pelo que se confirma a existência de descarga.

Foi solicitada a documentação entregue para a renovação da licença ambiental e licença para as operações de gestão de resíduos, onde é apresentada a fundamentação do funcionamento da ETAL em circuito fechado e, consequentemente, a não descarga de águas residuais no meio natural. O "Plano de gestão de caudais de águas lixiviantes em situações de emergência" é o documento de referência, contendo as seguintes informações relevantes, de forma abreviada:

- Volume anual de águas lixiviantes (já excluindo a evapotranspiração): 8188,2 m^3;
- Capacidade da lagoa de tratamento dos lixiviados: 6243 m^3 (camada inferior) + 933 m^3 (parte superior), num total de 7176 m^3;

- O sistema de recirculação que é referido, retira água da lagoa e volta a descarregar na mesma lagoa, logo, não representa qualquer acréscimo de capacidade para o sistema;
- O balanço anual entre a capacidade da lagoa (assumindo a mesma como vazia no início do ano) e a quantidade de águas lixiviantes que afluem à mesma é negativo (7176 m^3 - 8188,2 m^3 = - 1012,2 m^3), o que demonstra que não tem capacidade para reter lixiviados durante 1 ano sem proceder a descarga;
- O documento refere a instalação de um reservatório de retenção de caudais, com 310 m^3 de capacidade (abaixo do saldo referido supra) e apresenta cálculos tendo em conta apenas a precipitação que cai na superfície livre da lagoa da ETAL, não tendo qualquer referência à drenagem proveniente dos cerca de 20.000 m^2 de área de drenagem da bolsa do aterro.

Assim, tendo em conta que o processo de renovação das licenças está em curso, não havendo ainda decisão, a situação da gestão dos efluentes deverá ser verificada em futura ação inspetiva, com base nas novas licenças que entrarão em vigor.



Foto 1 – Refugo e composto não crivado a servir de camada de cobertura da bolsa.



Foto 2 – Plásticos levados, pelo vento, dispersos ao longo da vedação e vegetação da periferia da bolsa do aterro.



Foto 3 – Lamas da limpeza de fossas colocadas numa frente distinta da frente de trabalho aberta, sendo deixadas a céu aberto.



Foto 4 – Frente de trabalho diária, preparada para receber SPOA.



Foto 5 – Caixa de visita da descarga de nível/emergência da lagoa de lixiviados (ETAL)



Foto 6 – Escoamento na descarga de nível/emergência da lagoa de lixiviados (ETAL).

2.3 – Outras informações obtidas

A instalação encontra-se em fase de renovação da licença ambiental LA n.º 1/2021/DRAAC e do Alvará n.º 11/DRAAC/2021, para operações de gestão de resíduos, processos estes que deverão estar concluídos durante o mês de maio de 2026.

Poucos dias após a ação inspetiva, no dia 11/04/2026, entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que vem estabelecer o novo regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

2.4 – Enquadramento legal

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;
- Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, que aprova a Lei quadro das contraordenações ambientais.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do nº 3 do art.º 81º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

- O refugo do CPR e/ou o composto não crivado não podem servir como camada de cobertura, devendo ser tratados como resíduos;
- Deverá ser efetuada uma limpeza dos plásticos espalhados ao longo do perímetro da bolsa do aterro;
- As lamas da limpeza de fossas não podem ser deixadas a céu aberto.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Envio à entidade licenciadora (DRRAC), para conhecimento.

O Inspetor

Assinado por: **João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva**
Num. de Identificação: 10864965
Data: 2026.04.27 15:40:13+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**
CHAVE MÓVEL